



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA BENEDITO VALADARES, Nº 51

CEP 37.220-000 – BOM SUCESSO – MG

Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: admba@bomsucceso.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.621/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre as novas regras de instituição, estrutura e funcionamento do Comitê de Investimento no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM com base na Portaria nº 440 do MPS de 09 de outubro de 2013, e dá outras providências"

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, eu aprovo a seguinte Decreto:

Considerando o que dispõe a Resolução nº 3.922/2010 expedida pelo Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos financeiros previdenciários no sentido de alocá-los em fundos de investimento com desempenho capaz de cumprir a meta atuarial definida em lei em estrita observância a Política de investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM**.

DECRETO:

Art. 1º - Fica reestruturado o Comitê de Investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM**, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do **PREVBOM** observadas às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com *Art. 3-A, caput da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM**;

II – as disposições contidas nos incisos IV, V e VI, do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

III – as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;

V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

VI – os indicadores econômicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA BENEDITO VALADARES, Nº 51

CEP 37.220-000 – BOM SUCESSO – MG

Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: adms@bomsucceso.mg.gov.br

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras constantes deste decreto, tendo por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos (“Comitê”) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM (“Instituto”).

Parágrafo único - O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 4º - O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “a” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, definidos dentre os diretores, conselheiros e servidores efetivos municipais

Art. 5º - Um de seus membros será designado o responsável técnico pelos investimentos do PREVBOM devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 6º - A maioria dos membros deverão apresentar-se devidamente certificados, em conformidade com as exigências contidas no Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “e” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, sendo que os custos com a certificação serão de responsabilidade do Instituto.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que faltar 05 (cinco) vezes justificadamente ou 03 (três) vezes injustificadamente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alteradas, no período de 01 (um) ano;

Parágrafo único - Não serão computadas as faltas do membro, para fins de perda de mandato, quando as mesmas forem justificadas por atestado médico;

Art. 8º - Compete ao comitê de investimentos:

I - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência

II - Acompanhar a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência já realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Presidente e/ou empresa especializada em consultoria de investimentos, bem como proposições de mudanças ou redirecionamento de recursos

III – Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA BENEDITO VALADARES, Nº 51

CEP 37.220-000 – BOM SUCESSO – MG

Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: admbbs@bomsucesso.mg.gov.br

IV – Avaliar riscos potenciais e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com assessoramento de profissionais de carreira e/ou consultores externos devidamente habilitados do Instituto;

V – Analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras e fundos de investimentos, observando as disposições contidas no *Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*;

V - Responder pelos investimentos perante os órgãos de fiscalização.

Art. 9º - o comitê de investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês com a presença da maioria absoluta dos membros.

I – O comitê de investimentos poderá ser convocado extraordinariamente, pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto.

II – As convocações para as reuniões extraordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de três dias.

III – Nas reuniões deverão ser lavradas as atas, que serão publicadas na página oficial do Instituto na internet.

IV – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na sede do Instituto.

V - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

VI - Não será permitido ao membro do Comitê, omissão ou abstenção de voto;

VI - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

VII – O membro do Comitê que estiver agindo em desacordo com as Regras, Normas e Leis vigentes, poderá ser destituído por reunião conjunta do Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, a qualquer momento.

Art. 10 - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.193, de 08 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 24 de abril de 2020.


Porfirio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

A (O) presente
Lei/Decreto/Portaria
30 presente foi publicado no sanguão
desta Prefeitura nesta data.
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 30/04/2020


Tarley Santos Castanheira
Secretário Municipal de Finanças
Servidor Responsável